



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 06, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 113, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre Política Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 322/2021 – autoria do Vereador Edivan Olinda de Sousa

Processo nº 534/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 189 da Lei Complementar nº 113 de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - multa simples, diária ou cumulativa, de 500 (quinhentos) a 10.000 (dez mil) UFIR - Unidade Fiscal de Referência;”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 10 de março de 2021, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

  
JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares